



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

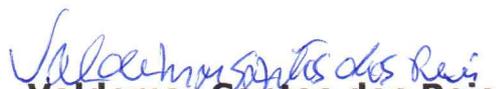
### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2022 DO PODER EXECUTIVO,** institui o Programa Educa Mais Monsenhor Tabosa, estabelece orientações e procedimentos referentes a execução e ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuarem no âmbito do programa, e dá outras providências.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 19 de maio de 2022.

  
**Valdemar Santos dos Reis**

Presidente

  
**Vicente Sampaio Filho**

Relator

  
**Antonia Claudino Silva Gomes**

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2022 DO PODER EXECUTIVO,**  
*institui o Programa Educa Mais Monsenhor Tabosa, estabelece orientações e procedimentos referentes a execução e ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuarem no âmbito do programa, e dá outras providências.*

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 19 de maio 2022.

**Francisco Antonio Elias de Sousa**

Presidente

**José Roberto Farias Porfirio**

Relator

**Francisco Carneiro de Melo**

Membro



**MENSAGEM Nº 41/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
**Ver. Antonio Djair Vicente Barbosa.**  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras  
Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

A presente proposição legislativa dispõe sobre o Programa Educa Mais Monsenhor Tabosa.

Desde a Conferência Mundial sobre Educação, realizada em 1990 na cidade de Jomtien - Tailândia, nações do mundo inteiro vem promovendo ações em favor de uma educação de qualidade para todos e todas e entre estas nações, o Brasil, também vem através de legislações e ou decretos, melhorando a educação pública.

Nas últimas décadas, tem se fortalecido os debates sobre educação integral e educação em tempo integral e pesquisadores, entendem como positivo a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas unidades educacionais, entendendo que, investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência, garanta o acesso a outros direitos, entre outras.

Neste sentido se faz necessário a criação do presente Programa Educa Mais Monsenhor Tabosa que é parte integrante da educação em tempo integral.

Na certeza de que o projeto de lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, reflete a necessidade do bom andamento dos serviços da educação em nosso município, e com a esperança de melhores dias para nossa população, só resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Monsenhor Tabosa/CE, em 10 de maio de 2022

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROTOCOLADO Nº 57/2022  
DATA: 12/05/22 AS 16:10  
SERVIDOR: Renata Moura  
ASSINATURA: [assinatura]

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE  
**APROVADO**  
Em 19/05/22  
[assinatura]  
Presidente



**PROJETO DE LEI DE Nº 41/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

***INSTITUI O PROGRAMA EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria da Educação do Município de Monsenhor Tabosa o Programa EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA consistente na ampliação da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para, no mínimo, 08 horas diárias na escola, como forma de assegurar o direito de aprendizagem das crianças e adolescentes e melhorar as condições de crianças em situação de risco.

**Parágrafo único** - Para fins de implantação do Programa EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA de que trata o caput deste artigo, serão selecionados 320 (trezentos e vinte) voluntários, conforme critérios regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Fica instituída a Bolsa a título de ajuda de custo, segundo os valores e referências constante do Anexo Único, para o atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído pelo artigo acima, que será concedida pela Secretaria de Educação a voluntários colaboradores do ato de educar/cuidar das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Os voluntários colaboradores atuarão nas Unidades Escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

**Parágrafo único** - Serão contemplados com bolsas a título de ajuda de custo, instituídas pelo artigo 2º desta Lei, os voluntários colaboradores com atividades:

- I - no acompanhamento às crianças no transporte escolar;
- II – no apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como e na recepção, recreio e controle de alunos;
- III - nas atividades esportivas e culturais de projetos específicos.
- IV – nas atividades de reforço escolar nos componentes de português e Matemática.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



**Art. 4º** - A Bolsa a título de ajuda de custo não gera nenhum vínculo empregatício do Município com o voluntário/colaborador.

**Art. 5º** - As Bolsas a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidas a qualquer época do ano para assegurar o fluxo contínuo dos projetos e ações implementadas pelo programa que terá prazo de vigência de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - A Bolsa poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse a vigência de 36 (trinta e seis) meses, e poderá ser suspensa em qualquer tempo a interesse da Secretaria de Educação ou do bolsista.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se forem insuficientes.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário,

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 10 de maio de 2022.**

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Monsenhor Tabosa**

cada vez

**MAIS FELIZ**



### ANEXO ÚNICO

#### Quadro de Valores e Referências das Bolsas Para Voluntários Colaboradores

Bolsa/Atividade	Escolaridade	Quantidade	CH	Valor Bolsa
Voluntário colaborador na atividade de acompanhamento às crianças no transporte escolar	Ensino Fundamental completo	80	04 h/dia	R\$ 440,00
Voluntário colaborador na atividade de recepção e controle dos alunos junto a Unidade Escolar	Ensino Fundamental completo	80	04 h/dia	R\$ 440,00
Voluntário colaborador nas atividades esportivas e culturais de projetos específicos	Ensino Fundamental completo	80	04 h/dia	R\$ 440,00
Voluntário colaborador no apoio as atividades de reforço nos componentes de português e Matemática	Ensino Médio completo	80	04 h/dia	R\$ 500,00

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ